



PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

**PORTARIA CET-RIO "P" N.º 017, DE 31 DE MARÇO DE 2025**

O Diretor Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho (CSST), tendo em vista a atualização da Norma Regulamentadora nº 1 que traz Disposições Gerais sobre o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, inserta na Portaria MTb nº 3.214, que entrará em vigor na data de 25 de maio de 2025 com os seguintes objetivos:

Avaliar os riscos psicossociais presentes no ambiente do trabalho;

Propor e implementar medidas de prevenção e controle dos riscos psicossociais;

Auxiliar na promoção da saúde mental dos empregados;

Promover uma cultura de trabalho saudável;

Acompanhar e monitorar os indicadores de saúde mental dos empregados;

Contribuir para a criação de um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para todos os empregados.

**Art. 2º** - A Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho (CSST), será responsável pelas seguintes atribuições:

Realizar pesquisa sobre os riscos psicossociais no ambiente de trabalho;

Auxiliar na implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos Psicossociais;

Acompanhar e analisar os casos de afastamento por transtornos mentais e comportamentais;

Elaborar relatórios sobre a saúde mental dos empregados;

Promover treinamentos e capacitações sobre os riscos psicossociais;

Atuar como um canal de comunicação entre os empregados e a empresa;

Mediar conflitos e situações de assédio.

**Art. 3º** - A Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho (CSST), será composta pelos empregados abaixo, identificados pela coordenação do primeiro:

Paulo Sergio Bezerra Lima – matrícula: 1.551.556-7 -Técnico de Segurança do Trabalho



Jeovane Paulino dos Santos - matrícula: 1.551.565-8 -Técnico de Segurança do Trabalho

Elaine Cristina Silva de Souza - matrícula: 1.551.545-2 – Assistente Social

Parágrafo Primeiro – Sempre que as circunstâncias indicarem, os membros da CIPA e/ou outros empregados poderão ser convidados pela Comissão.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho (CSST), irá se reunir uma vez por mês em caráter ordinário ou em caráter extraordinário em caso de necessidade.

Parágrafo Terceiro – As ações da Comissão estarão em conformidade com a Lei Geral de Proteção – LGPD.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA  
Matrícula: 15561176

